

Proc. 3.250/40

(C.J.T.-79/41)

1941

EMO/02.

Não articulando matéria de direito,
é de se desprezar recurso de embargos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia.
de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara de 15 de abril p. fin-
do que, julgando improcedente o inquérito instaurado contra o
o empregado Adão Rocha Leão, determinou sua reintegração nos
serviços da embargante, com as vantagens legais:

CONSIDERANDO que os embargos opostos não ar-
culam matéria de direito, mas tão somente de fato;

CONSIDERANDO que o documento de fls. 106/107,
junto após o oferecimento de embargos, não comprova a falta
grave atribuída ao embargado e ali, apenas, se verifica que o
embargado não foi denunciado, em virtude da prescrição do deli-
to, prevista no art. 85 da Consolidação das Leis Penais;

CONSIDERANDO que a denúncia não poderia cons-
tituir elemento probatório da falta imputada ao embargado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por
maioria de cinco votos, desprezar os presentes embargos, man-
tido pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941.

Araujo Castro

Presidente

Alberto Surak

Relator

Dorval Escerda

Procurador

Assinado em 18/10/41.

Publicado no Diário Oficial de 31/10/41.